

PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES SOBRE A LEI ALDIR BLANC

<https://garanhuns.pe.gov.br/cadastro-cultural-de-garanhuns/>



**SECRETARIA DE
CULTURA**

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

FAQ – PERGUNTAS FREQUENTES

LEI ALDIR BLANC

1 - O que é a Lei Aldir Blanc?

R - É uma lei que prevê auxílio financeiro emergencial para o setor cultural, por meio de Renda Emergencial da Cultura aos trabalhadores da cultura e da concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, provocadas pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Além da renda emergencial e do subsídio mensal também está prevista a realização de editais, prêmios e chamadas públicas para aquisição de bens e serviços, produzidos por empreendimentos culturais atingidos pela pandemia, além de outros instrumentos.

2 - Qual é o valor do benefício?

R - Para os trabalhadores da cultura (pessoas físicas), a lei prevê um benefício mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em cinco parcelas sucessivas, podendo ser disponibilizadas a até duas pessoas da mesma unidade familiar. Mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do benefício emergencial no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pagos (retroativamente desde junho de 2020) [§1º, art.5º], e prorrogados no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 [§2º, art. 5º]. Para espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas, o benefício terá valor mínimo de R\$ 3 mil (três mil reais) e máximo de R\$ 10 mil (dez mil reais), a ser definido pelas prefeituras [art.7º].

3 - Será solicitada contrapartida?

R - Não será exigida contrapartida para os trabalhadores da cultura [Inciso I, art. 2º] que receberam o benefício da Renda Emergencial da Cultura de R\$ 600,00 mensais. Os espaços culturais [Inciso II, art. 2º], após a reabertura, deverão realizar

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

atividades gratuitas, prioritariamente para alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, em cooperação e planejamento definido com a gestão pública de cultura local [art. 9º]. Para aqueles que acessarem os recursos por meio dos editais previstos no inciso III do Art. 2º, esta exigência poderá constar ou não nos referidos editais.

4 - Moro fora do Brasil. Tenho direito a receber os benefícios da Lei?

R - Não.

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

CADASTRO

1 - Quem pode se cadastrar para o acesso à Renda Emergencial da Cultura?

R - Trabalhadores e trabalhadoras da cultura, com atividades interrompidas, que comprovem ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória. Dentre os agentes culturais se enquadram: trabalhadores (as) da cultura que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais como, arte-educadores, artesãos, artistas plásticos, atores/ atrizes, antiquário, bonequeiros, bordadeiras, brincantes, camareiros, cantores, capoeiristas, caracterizador, cartunista, cenógrafo, cenotécnicos, cineastas, cinegrafistas, cineclubistas, compositores, contadores de histórias, contra-regra, cozinheiro tradicional, customizadores, curadores, dançarinos, desenhistas, designer gráfico, diagramadores, diretor(a) teatral, drags queens, dramaturgos, doceiros, dubladores, escritores, encadernadores artesanais, equilibristas, estampadores, editores de imagem e som, figurinistas, foliões de reis, guias turísticos, grafiteiros, hip hops/mc's, ilustradores, jongueiros, luminotécnicos, luthiers, locutores, mágicos, malabaristas, maquiadores, memorialistas, mestres sabedores, montadores, musicistas, músicos, oficineiros, peruqueiro, palhaços, poetas, preparador corporal, preparador da voz, produtores culturais, professores de escola de arte e capoeira, quilombolas, rendeiras, romancistas, roteiristas, ritmistas, radialistas, sambistas de roda, sonoplastas, tatuadores, transformistas e trapezistas que atendam os critérios sócio-econômicos descritos na lei.

2 - Quais os impedimentos para receber a Renda Emergencial da Cultura?

R - Os solicitantes não podem ter emprego formal ativo, isto é, carteira assinada; nem serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguredesemprego ou de programa de transferência de renda federal, com exceção para o Programa Bolsa Família. Também não podem ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); nem serem beneficiários do Auxílio Emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Também são impeditivos se tiverem renda familiar mensal por pessoa maior que 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior; sendo que o recebimento da renda emergencial está limitada a 2 (dois)

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

membros da mesma unidade familiar.

3 - Que tipos de espaços culturais podem receber os subsídios da Lei?

R - Todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: pontos e pontões de cultura; teatros independentes; escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; circos; cineclubes; centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; museus comunitários, centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias; espaços culturais em comunidades indígenas; centros artísticos e culturais afro-brasileiros; comunidades quilombolas; espaços de povos e comunidades tradicionais; festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos, livrarias, editoras e sebos; empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia; produtoras de cinema e audiovisual; ateliês de pintura, moda, design artesanato; galerias de arte e de fotografias; feiras de arte e de artesanato; espaços de apresentação musical; espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei.

4 - Quais os impedimentos para receber o subsídio emergencial como Espaço Cultural?

R - É vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º da Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

5 - Quem é responsável pelos cadastros da Renda Emergencial da Cultura e dos Espaços Culturais?

R - O Estado ficará responsável pelo cadastro da Renda Emergencial da Cultura (Inciso I) para o/as trabalhadores/as da Cultura, maiores de 18 anos. Enquanto os municípios ficarão responsáveis pelo cadastro dos Espaços Culturais (Inciso II).

6 - Como será feito o cadastro para o acesso à Emergência Cultural no Estado e nos municípios?

R - O Governo do Estado utilizará exclusivamente a plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco e os municípios organizarão seus próprios cadastros ou poderão utilizar o Mapa Cultural de Pernambuco.

7 - Quem vai validar os cadastros dos(as) trabalhadores(as) e dos espaços culturais?

R - O Governo do Estado validará os cadastros dos(as) trabalhadores(as) solicitantes à Renda Emergencial da Cultura, após o cruzamento com as bases de dados dos governos federal e estadual. Os municípios validarão os espaços culturais a partir de critérios definidos em regulamentação própria.

8 - Uma entidade “guarda-chuva”, que representa vários grupos culturais informais, sem CNPJ, vai poder realizar o cadastramento deles? Pode receber por eles também?

R - A entidade não poderá receber em nome de mais de um grupo. A Lei Aldir Blanc, no § 3º do Art. 7º, veda que uma pessoa física ou jurídica (entidade, empresa ou cooperativa cultural) receba acumuladamente o subsídio mensal. Isso significa, por exemplo, que uma Entidade Cultural não pode receber dois subsídios mesmo que ela mantenha um afoxé e uma biblioteca comunitária. Assim como um mestre de maracatu que também seja o responsável por um grupo de ciranda não poderá receber pelos dois grupos culturais. Cada grupo ou coletivo cultural, enquadrado como espaço artístico e cultural, tem que fazer seu cadastro através do responsável legal (líder). A entidade pode divulgar amplamente as inscrições para que todos os grupos possam realizar uma a uma suas próprias inscrições, além de auxiliar cada um dos grupos a se cadastrar para receberem o subsídio mensal, um a um, através de uma pessoa física que o represente.

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

9 - Sou um grupo itinerante. Em qual cadastro devo fazer a solicitação?

R - Enquanto Grupo, itinerante ou não, deve realizar o cadastro no Inciso II, Art. 2. (Espaços Culturais).

10 - Estou residindo fora do meu estado ou município de nascença, onde devo me cadastrar?

R - O cadastro deve ser feito no estado ou município onde reside

11 - Não sou natural do Brasil e sou trabalhador(a) da cultura, posso me cadastrar?

R - Sim, desde que tenha CPF válido

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

RENDA EMERGENCIAL DA CULTURA

1 - Uma família em que um dos membros é trabalhador(a) da cultura, e um outro tem emprego formal ativo, poderá receber o auxílio?

R - Poderá pleitear a Renda Emergencial da Cultura (Artigo 6º) todo trabalhador da cultura que tenha atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei; não tenha emprego formal ativo; não sejam titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego, do auxílio emergencial, ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do o Programa Bolsa Família; não tenha recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e cuja renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos. Portanto, mesmo que um membro da casa tenha emprego formal, porém a renda total da família não ultrapasse 3(três) salários-mínimos, e o trabalhador da cultura atenda todos critérios estabelecidos na Lei, ele poderá ser beneficiado.

2 - O(A) trabalhador(a) da cultura, responsável legal por pessoa com deficiência ou idoso incapaz, que recebe por elas o benefício da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), tem direito à Renda Emergencial da Cultura?

R - Em princípio, sim, uma vez que esse/a trabalhador/a não é o/a beneficiário/a, mas curador/a ou tutor/a de outra pessoa. De acordo com a Lei, aqueles que têm direito ao benefício não podem ser titulares de benefício previdenciário ou assistencial, ou beneficiário do seguro-desemprego, ou de programas de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família. Entretanto, é necessário que o mesmo preencha os demais critérios previstos no Art. 6º da Lei.

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

3 - Artistas que recebem o auxílio do Bolsa Família têm direito a receber a Renda Emergencial da Cultura?

R - Sim. Desde que preencha os demais critérios previstos no Art. 6º da Lei, em especial, no que se refere a renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos.

4 - É preciso prestar contas da Renda Emergencial da Cultura recebida por meio da Lei Aldir Blanc?

R - Não há necessidade de prestar contas.

5 - Uma pessoa que é gestora de um espaço pode receber a Renda Emergencial da Cultura e solicitar também o subsídio para o espaço (Inciso II, Art.2º)? Ou pode receber a Renda Emergencial da Cultura e participar dos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços (Inciso III, Art. 2º)

R - Sim, a resposta é afirmativa para todos os casos acima. A Lei Aldir Blanc não veda que uma mesma pessoa física seja beneficiado pela renda emergencial, pelo subsídio mensal (como responsável por um espaço, empresa, entidade ou cooperativa cultural) e pelos editais, desde que preencha aos critérios de acesso a esses benefícios, previstos na lei e nas regulamentações.

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

ESPAÇOS CULTURAIS

1 - Os espaços culturais devem possuir CNPJ?

R - Conforme dispõe o Art. 8º, da Lei Aldir Blanc, os espaços culturais organizados e mantidos por pessoas físicas, coletivos e grupos culturais informais (sem CNPJ) poderão acessar os recursos do subsídio mensal, desde que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e atendam aos critérios estabelecidos na lei e nas regulamentações.

2 - Será realizada a prestação de contas para espaços culturais?

R - Espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias [Inciso II, art. 2º], deverão apresentar prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do benefício [art.10]. O modo exigido para a execução dessa tarefa deverá ser regulamentado pelo órgão pagador local.

3 - Os Estados e os municípios podem usar os recursos da Lei Aldir Blanc para reformar centros ou outros equipamentos culturais?

R - Os Estados e municípios não podem utilizar os recursos da Lei Aldir Blanc para promover a reforma de centros ou de outros equipamentos culturais, nem tampouco conceder subsídio mensal aos espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, conforme proíbe o parágrafo único do Art.8º. Os recursos da Lei Aldir Blanc devem ser utilizados exclusivamente para prestar auxílio financeiro emergencial para o setor cultural, por meio de Renda Emergencial da Cultura aos trabalhadores da cultura e da concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, provocadas pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Além realizar de editais, prêmios e chamadas públicas para aquisição de bens e serviços, produzidos por empreendimentos culturais atingidos pela pandemia, além de outros instrumentos.

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

4 - As casas de shows podem acessar a Renda Emergencial da Cultura?

R - Conforme dispõe o Inciso XXII do Art. 8º da Lei Aldir Blanc, as casas de shows (espaços de apresentação musical), que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, poderão pleitear o subsídio mensal, desde que atenda aos preceitos da Lei Aldir Blanc, em especial o que diz o Art. 7º, e aos critérios previstos nas regulamentações federal e local.

5 - Grupos e associações que estão em lugares cedidos pelas prefeituras, Estado ou outros órgãos públicos, mas são independentes, podem acessar aos recursos destinados a espaços culturais?

R - Sim. Os grupos culturais compreendidos como espaços artísticos e culturais e as associações culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social poderão pleitear o subsídio mensal, desde que atenda aos preceitos da Lei Aldir Blanc, em especial o que diz o Art. 7º e 8º, e aos critérios previstos nas regulamentações federal e local.

6 - Um espaço cultural que tem um trabalho com crianças e jovens pode acessar os recursos?

R - Sim. Os espaços culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social poderão pleitear o subsídio mensal, desde que atenda aos preceitos da Lei Aldir Blanc, em especial o que diz o Art. 7º e 8º, e aos critérios previstos nas regulamentações federal e local.

7 - Os blocos carnavalescos se enquadram na Lei?

R - Conforme dispõe o Inciso XIII do Art. 8º da Lei Aldir Blanc, os blocos carnavalescos como componentes das festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, poderão pleitear o subsídio mensal, desde que atenda aos preceitos da Lei Aldir Blanc, em especial o que diz o Art. 7º e 8º, e aos critérios previstos nas regulamentações federal e local.

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

8 - Rádios comunitárias ligadas às associações comunitárias podem ser beneficiadas pelo inciso II, Art. 2º da Lei?

R - As rádios comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, só poderão acessar aos recursos do subsídio mensal se possuírem finalidade cultural e atuação comprovada na área da cultural, desde que atenda também aos preceitos dos Arts. 7º e aos critérios previstos nas regulamentações federal e local.

9 - Como as pessoas que trabalham em casa com artesanato vão poder acessar os recursos da Lei Aldir Blanc?

R - Podem solicitar a Renda Emergencial da Cultura (Inciso I, Art. 2º) e se inscreverem nos editais (Inciso III, Art. 2º). Também se tiverem um espaço de trabalho, que se enquadre nas regulamentações estadual ou municipal, podem solicitar os recursos destinados aos Espaços Culturais (Inciso II, Art. 2º).

10 - Como as feiras de artesanato independentes podem acessar os benefícios da Lei Aldir Blanc?

R - Os artesãos podem se cadastrar individualmente para acessar a Renda Emergencial da Cultura e, se tiverem coletivos, associações ou outras entidades que organizem feiras independentes, também podem acessar os recursos do Inciso II (Espaços Culturais).

11 - Um festival que acontece há mais de dois anos pode ser contemplado pela Lei Aldir Blanc?

R - O festival, em si, não. Mas o coletivo, entidade, empresa ou cooperativa com finalidade e atuação cultural que seja responsável pela realização do festival e que teve as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social poderá pleitear o subsídio mensal, desde que atenda aos preceitos da Lei Aldir Blanc, em especial o que diz o Art. 7º e 8º, e aos critérios previstos nas regulamentações federal e locais.

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

12 - A produção de espetáculos ao ar livre pode ser atendida pela Lei Aldir Blanc?

R - A produção de espetáculos ao ar livre, em si, não. Mas o coletivo, entidade, empresa ou cooperativa com finalidade e atuação cultural que seja responsável pela realização do espetáculo e que teve as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social poderá pleitear o subsídio mensal, desde que atenda aos preceitos da Lei Aldir Blanc, em especial o que diz o Art. 7º e 8º, e aos critérios previstos nas regulamentações federal e locais.

13 - Como as quadrilhas juninas que não têm sede própria podem acessar a Lei?

R - Conforme dispõe o Inciso XIII do Art. 8º da Lei Aldir Blanc, as quadrilhas juninas como componentes das festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, poderão pleitear o subsídio mensal, desde que atenda aos preceitos da Lei Aldir Blanc, em especial o que diz o Art. 7º e 8º, e aos critérios previstos nas regulamentações federal e local. Os seus componentes também poderão acessar os recursos da Renda Emergencial da Cultura, prevista no inciso I do Art. 2º, desde que preencha os critérios previstos no Art. 6º da Lei.

14 - Os cavaleiros e vaqueiros das Cavalgadas, Cavalhadas e Vaquejadas podem acessar a Lei Aldir Blanc? De que forma?

R - Os participantes das cavalgadas, cavalhadas e vaquejadas poderão acessar os recursos da Renda Emergencial da Cultura, prevista no inciso I do Art. 2º, desde que tenham tido suas atividades interrompidas e que comprovem terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória; não terem emprego formal ativo; não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família; terem renda familiar mensal per capita de até ½ (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior; não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. § 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar (Art. 6º da LAB).

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

FUNDOS/REPASSES/ PAGAMENTOS

1 - Como serão feitos os repasses para o Estado e os municípios?

R - A Plataforma+Brasil é o instrumento utilizado pelo Governo Federal para realização das transferências de recursos aos Estados e municípios.

2 - Os 60 dias descritos na Lei Aldir Blanc são referentes ao prazo estipulado para a entrega da programação da utilização dos recursos ou é o tempo determinado para o uso dos mesmos?

R - Este é o prazo definido no § 1º, Art. 3º da Lei, para que os municípios, contado da data de recebimento do recurso, promovam a destinação (programação) dos recursos previstos no art. 2º. Feita a programação, os recursos deverão ser executados até 31 de dezembro de 2020.

3 - A Secretaria Nacional de Cultura está vinculada ao Ministério do Turismo. Nos municípios é comum que o órgão que responde pela Cultura esteja vinculado a outras secretarias, principalmente às de Turismo e de Educação, que geralmente têm fundos específicos. As prefeituras podem usar algum desses fundos para receber os recursos da Emergência Cultural?

R - Não. Os municípios só poderão utilizar um fundo criado exclusivamente para a Cultura ou, na falta deste, o município informará, na Plataforma +Brasil, a agência bancária de sua preferência para que o Ministério do Turismo promova a abertura de uma conta específica para o repasse dos recursos da Lei Aldir Blanc.

4 - Quais as implicações que as eleições têm para a execução dos recursos da Lei Aldir Blanc?

R - Do ponto de vista do recebimento dos recursos, os municípios poderão

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

executá-los dentro do escopo e da finalidade para o qual foram repassados, conforme dispõe o § 10 do art. 73 da Lei 9.504/1997, denominada Lei Eleitoral, que permite que sejam executados em ano eleitoral os recursos da Lei 14.017/2020, haja vista que se relaciona ao Decreto Legislativo 6/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil. Entretanto, é necessário que os agentes públicos se atenham às limitações previstas no Art. 73 da Lei nº 9.504/1997, em especial, quanto uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

5 - Para receber o recurso federal é obrigatório que o município tenha Secretaria, Conselho ou Fundo de Cultura?

R - Não. A Lei Aldir Blanc não vincula o repasse dos recursos a existência desses organismos de governança. Entretanto, aconselha-se que os municípios implantem seus respectivos Sistemas Municipais de Cultura (Conselho, Plano e Fundo de Cultura), a fim de permitir para a estruturação e aprimoramento das políticas públicas de cultura. .

6 - Os pagamentos relativos à Lei Aldir Blanc serão feitos diretamente pelas Prefeituras?

R - Conforme disposto na regulamentação federal, os municípios executarão as ações previstas no Inciso II, Art. 2º, referentes ao subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, bem como do Inciso III, Art. 2º, que propõe o lançamento de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, PRÊMIOS, AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1 - É necessário estar cadastrado para participar do Inciso III (editais, prêmios, aquisição de produtos e serviços) da Lei?

R - Para concorrer ao Inciso III pelo Estado, todos devem estar cadastrados no Mapa Cultural de Pernambuco. Em relação aos municípios, todos devem estar inscritos em seus respectivos cadastros.

2 - Haverá edital só por parte do município? Ou o Estado também fará?

R - Os itens descritos no Inciso III - Art. 2º serão de responsabilidade dos Estados e municípios, sendo que no mínimo 20% do total dos recursos recebidos por cada um deles deve ser destinado a estes itens. Ex.: Se um município recebe R\$ 200.000,00, um mínimo de R\$ 40.000,00 será destinado aos editais, prêmios, aquisição de bens e serviços.

3 - Os funcionários públicos estaduais e municipais, bem como os terceirizados, podem participar das ações do Inciso III, Art.2º (editais, premiações ou compra de produtos ou serviços)?

R - Aplicando os princípios gerais que regem o atuar daqueles que integram a Administração Pública, o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, à minguada da necessária isenção de ânimo para tanto. Assim, todos os processos que estejam amparados pela lei de licitações e contratos devem respeitar esta vedação. Também é necessário que o gestor local verifique se sua legislação local não traz outras vedações que proíbam a participação, por exemplo, de cônjuges e parentes de até certo grau, de servidores e/ou de membros das comissões de avaliadores ou de licitação.

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

4 - Regentes de bandas marciais podem ser contemplados pelos editais?

R - Qualquer segmento da cadeia cultural pode ser contemplado, desde que preencha os critérios de cada edital.

5 - Qualquer estúdio de fotografia pode participar dos editais, ou apenas os que sejam focados na área cultural?

R - Apenas os estúdios que trabalham na área cultural, já que a Lei Aldir Blanc é para atender o setor.

6 - Os governos Federal e Estadual vão divulgar modelos de editais ou cada município terá que fazer o seu?

R - Os municípios devem elaborar seus próprios editais. O Estado vai, através de um Birô de atendimento, auxiliar os municípios nessa elaboração.

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

MAPA CULTURAL DE PERNAMBUCO

1- Como realizar o meu cadastro no Mapa Cultural de Pernambuco?

R - A (o) usuária (o) deve entrar no endereço www.mapacultural.pe.gov.br e ir na seção “entrar” do site. Ao acessar esta seção, abrirá uma página com cadastro inicial de “registrar-se”. As informações básicas para ter um login na plataforma são os dados “Nome”, “Email” e “Senha”, definidos pela (o) usuária (o) para acesso ao sistema. Após esta etapa, virá o preenchimento dos campos obrigatórios que ficarão visíveis na plataforma.

2 - Quais documentos necessários para preenchimento do cadastro na Plataforma Mapa Cultural?

R - O cadastro no Mapa Cultural exige, no caso de pessoa física, informar RG e CPF, além de e-mail. Para pessoas jurídicas, informar o e-mail da organização e CNPJ, além dos dados pessoais do representante legal. Em caso de coletivos e grupos sem CNPJ, é necessário informar os dados da pessoa que responde pelo grupo. É importante acrescentar informações documentadas sobre a história do/a trabalhador/a da cultura ou do grupo, formal ou informal, através de fotos, matéria em jornais ou blogs, vídeos, entre outros.

3 - Quais documentos são necessários para ter acesso aos Incisos I e III da Lei Aldir Blanc?

R - É obrigatório que os solicitantes estejam inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º da Lei, o que no caso do Estado de Pernambuco é o Mapa Cultural de Pernambuco. Para receber a Renda Emergencial da Cultura (Inciso I), o(as) trabalhadore(as) precisam atender os critérios previstos no Art. 6º - Inciso I, que determina que têm que ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória. Além disso, é preciso preencher um formulário específico de

LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

solicitação que estará disponível logo o processo se inicie. Quanto ao Inciso III - relativo a prêmios, editais, chamadas públicas, aquisição de bens e serviços, vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais - também será preciso preencher o formulário específico para a atividade na qual quer se inscrever.

4 - Lei Aldir Blanc prevê que o espaço cultural tenha que ter inscrição prévia de 24 meses em algum cadastro cultural?

R - A Lei Aldir Blanc não prevê prazo mínimo de inscrição em cadastro cultural para que espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com atividades interrompidas, acessem os recursos do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei. A instituição desse prazo entra em conflito com o § 2º do Art. 7º que determina que “serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular”. Pelo que está disposto na Lei, o ente público deve adotar medidas para assegurar a **INCLUSÃO** de novos agentes cadastrados e não dificultar esse processo. O prazo de 24 meses instituído no inciso VIII, do §1º do Art. 7º refere-se aos proponentes que tiveram projetos aprovados pela Lei Rouanet e que também podem ter acesso aos recursos do subsídio mensal, desde que cumpridos os demais critérios estabelecidos.

5 - Como solicitar o benefício de trabalhador(a) da cultura (inciso I)?

R - A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, junto com a rede nacional dos Mapas Culturais, está estruturando um formulário que será compartilhado em um hotsite para as pessoas, que desejam solicitar o auxílio enquanto trabalhadora e trabalhador da Cultura, possam preenchê-lo. O endereço virtual do formulário ainda será disponibilizado e tem previsão para ser divulgado ainda neste mês de agosto.

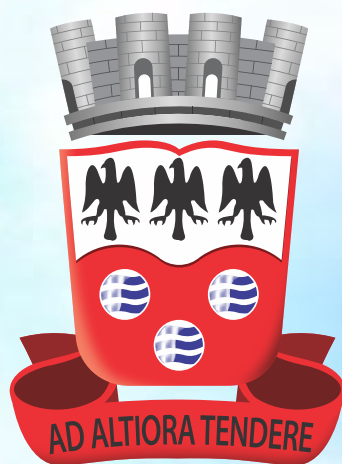
LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

6 - Como solicitar o benefício de Espaço Cultural (inciso II)?

R - Cada município disponibilizará o seu formulário para solicitação do subsídio previsto no inciso II. Atualmente, a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco está contatando os municípios que desejam usar o sistema de informações Mapa Cultural de Pernambuco para hospedar seus cadastros na plataforma. Para tanto, as (os) solicitantes devem buscar os canais oficiais de cada secretaria ou diretoria municipal de cultura para saber qual vai ser a plataforma e o endereço virtual disponibilizado para a inscrição neste tipo de auxílio.

7 - Já possuo um perfil na plataforma preciso me cadastrar novamente?

R - Não precisa fazer novo cadastro. Mesmo que a usuária ou o usuário tenha um cadastro na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, deverá preencher os campos dos formulários criados para a solicitação do auxílio, indicados pelos incisos I, II e III da Lei Aldir Blanc. Esse preenchimento identifica e formaliza a solicitação por parte do requerente.



GOVERNO MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA DE CULTURA

Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcanti

Praça Dom Moura - Garanhuns/PE

CEP: 55294-145

E-MAIL: culturagaranhuns@hotmail.com

CONTATO: (87) 98131-0171